EMENDA Nº CM 087/2022 AO PROJETO DE LEI Nº EM 080/2022

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º, o § 1º do Art. 2º e o Art. 6º do PLEM 080/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recebimento de débitos municipais, sejam de natureza tributária ou não, ainda que ajuizados ou protestados, inscritos em dívida ativa, cuja exigibilidade esteja ou não suspensa, com os benefícios instituídos nesta Lei, para quitações até o dia 31 de março de 2023."

"Art. 2º ...
§ 1º A quitação do débito deverá ocorrer até o último dia útil do mês relativo ao da emissão da guia, não podendo ultrapassar o dia 31 de março de 2023."

"Art. 6º O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data da publicação desta Lei e expira-se no dia 31 de março de 2023."

Divinópolis, 17 de novembro de 2022

Justificação: Com nossa emenda estamos apenas ampliando o prazo para adesão e quitação do débito para a data de 31 de março de 2023. Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da referida emenda.

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2022.11.17 15:34:47 -03'00'

VEREDOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO